

## PROJETO DE LEI Nº 039/2026

**Autoriza a contratação de profissional em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.480/2015, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Merendeira Escolar	40 horas	R\$ 2.424,17

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo 1º destina-se à substituição de profissional efetivo que se afastará em razão de licença-saúde.

**Art. 3º** A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

§1º O prazo de contratação de que trata o *caput*, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse público, bem como, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

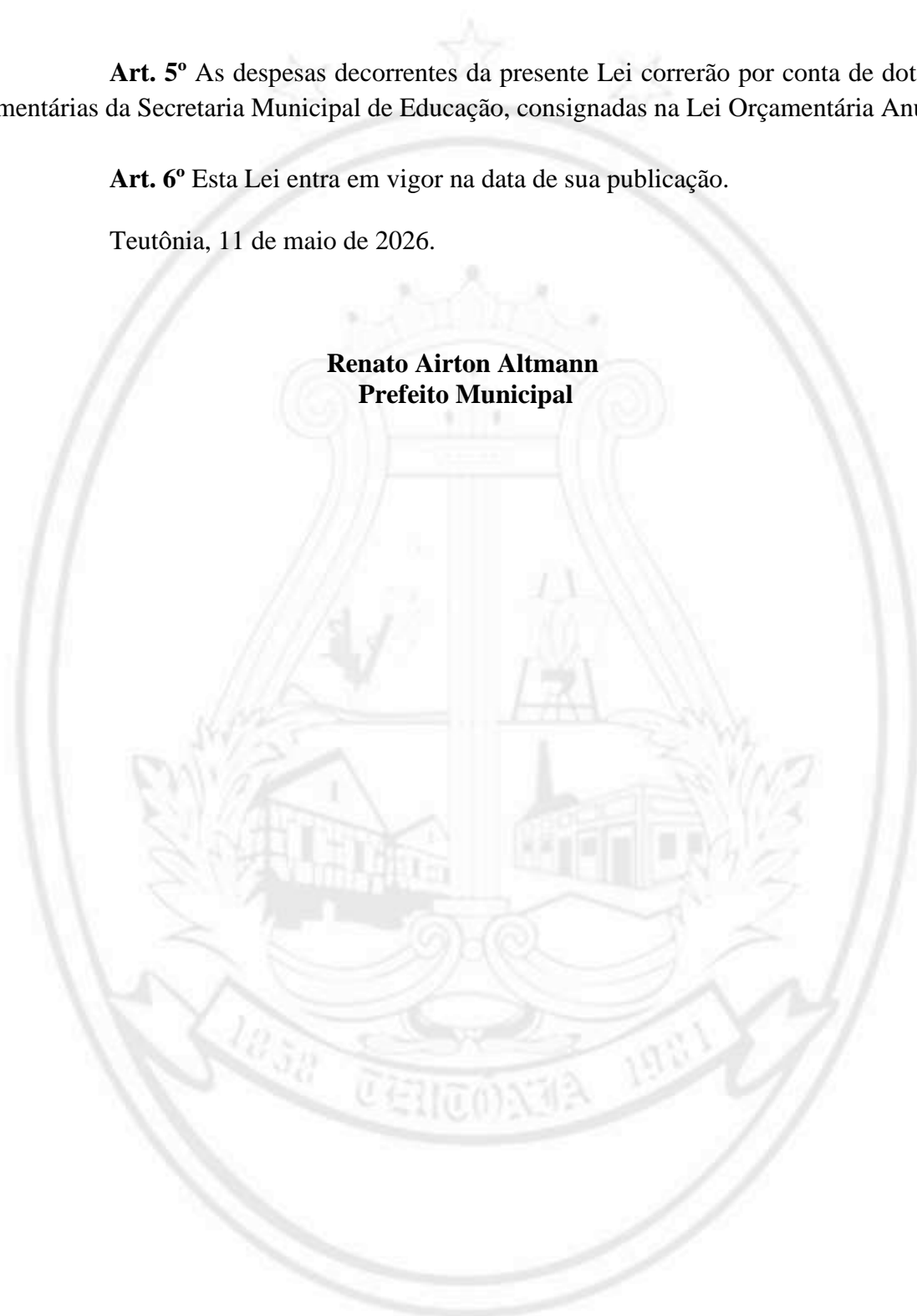
**Art. 4º** A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 11 de maio de 2026.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI Nº 039/2026**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis a presente proposição, que tem por objeto a autorização, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, para a contratação temporária de 01 (uma) profissional para o cargo de Merendeira Escolar – 40 horas semanais.

A contratação emergencial justifica-se pela necessidade de substituição temporária da servidora Osane da Rosa, que exerce suas atividades junto à EMEF 24 de Maio, a qual se afastará em razão de licença-saúde, tendo em vista a necessidade de realização de cirurgia na área de traumatologia, condição devidamente atestada por médico especialista, sendo que a servidora em questão já se encontrará licenciada a partir de 12 de maio de 2026, pelo período de 03(três) meses.

Ainda, ressaltamos a importância de atendimento à demanda das atividades de preparo e distribuição da alimentação escolar, e de realização da higienização dos espaços e utensílios utilizados nos serviços de alimentação, observando regularmente as normas de boas práticas sanitárias.

A contratação temporária observará a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado vigente para o referido cargo, haja vista não haver mais candidatos aprovados no último Concurso Público.

Na expectativa da aprovação desta matéria, renovamos os votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR  
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000  
22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AF9407F7D747DFAC) no site: <https://citta.click/AF9407F7D747DFAC>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000301 de 11/05/2026 16:55:57		 AF9407F7D747DFAC
Documento	Processo	
000039 / 2026	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** RENATO AIRTON ALTMANN  
**CPF:** 381\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 11/05/2026 16:09:13  
**Local:** IP: 45.232.27.108 Geolocalização: -29.470406, -51.809627

Hash do documento (SHA-256): 09569c11ba9cf19919c7f7f1097a4c77de90c17efdb1477c77ca54b2295fc0d0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.